

Nº 01-2026

REQUERIMENTO**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP****Excelentíssimo Senhor Prefeito****Dr. Paulo de Oliveira e Silva**

TÓRIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **45.332.095/0001-89**, com sede na Avenida Caetano Schincariol, nº 97, Distrito Industrial José Marangoni, neste Município, neste ato representada por seu sócio **TÓRIDE SEBASTIÃO CELEGATTI FILHO**, portador do RG nº 19.272.834 e CPF nº 068.498.848-83, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue.

A requerente encontra-se instalada no Município de Mogi Mirim desde o ano de **1988**, desenvolvendo suas atividades de forma contínua e progressiva ao longo de décadas. Atualmente, atende ao mercado de Dispositivos Médicos - Implantes e Instrumentais para Osteossíntese, gerando expressivo impacto econômico e social, com a manutenção de diversos empregos diretos e indiretos, contribuindo de maneira relevante para o desenvolvimento local e regional.

O imóvel onde se encontra estabelecida a empresa, inscrito no **Cadastro Imobiliário nº 53.61.36.1296-001**, foi objeto de **doação pelo Município**, mediante escritura pública devidamente lavrada e registrada sob a **Matrícula nº 84.186**, conforme autorização conferida pelas seguintes normas municipais:

- Lei Municipal nº **2.487/1993**;
- Lei Municipal nº **5.127/2011**;
- Lei Municipal nº **5.770/2016**.

Constaram da matrícula do imóvel, em decorrência das referidas leis, determinadas **condições resolutivas**, dentre as quais se destacam:

1. Obrigação da donatária de construir edificação no terreno, sob pena de revogação da doação, com reversão do imóvel e das benfeitorias ao patrimônio municipal;
2. Proibição de transferência ou alienação do imóvel a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos de efetivo funcionamento;
3. Obrigação de manutenção da atividade industrial pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de retomada do imóvel, sem direito à indenização pelas benfeitorias realizadas;
4. Autorização para oferecimento do imóvel em garantia hipotecária;
5. Necessidade de autorização legislativa para eventual alienação do imóvel a qualquer título.



Ocorre que **todas as condições impostas pelas leis autorizativas foram integralmente cumpridas**, tanto no que se refere à edificação do imóvel quanto ao atendimento da função social da propriedade, conforme relatório fotográfico que segue anexo.

A empresa possui **todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes**, os quais se encontram regularmente vigentes, bem como mantém rigorosamente em dia o recolhimento de todos os tributos municipais incidentes, inclusive **IPTU e taxas mobiliárias**, não usufruindo, inclusive, de qualquer benefício fiscal concedido pelo Município.

Registre-se, ainda, que é de conhecimento da requerente que **outras empresas situadas no mesmo Distrito Industrial**, em idêntica situação fática e jurídica, tiveram as referidas condições resolutivas **revogadas por meio de lei municipal específica**, com a consequente baixa das averbações restritivas junto ao registro imobiliário.

Diante desse contexto, considerando o **cumprimento integral das obrigações legais assumidas**, bem como a necessidade de **assegurar plena segurança jurídica à empresa**, vem a requerente solicitar que o Município, após análise pelas Secretarias competentes, **encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei** com o objetivo de **revogar os dispositivos legais condicionantes da doação**, possibilitando a exclusão das respectivas averbações constantes na matrícula do imóvel.

Por fim, a requerente coloca-se inteiramente à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou apresentar documentação comprobatória que se faça necessária.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Mogi Mirim, 27 de janeiro de 2026.

**TORIDE SEBASTIAO
CELEGATTI
FILHO:06849884883**

Assinado de forma digital por
TORIDE SEBASTIAO CELEGATTI
FILHO:06849884883
Dados: 2026.04.23 13:16:06
-03'00'

TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Engº Dr. Toride S. Celegatti Filho

Anexo:

- - Documentos da empresa e do representante legal
- - Relatório fotográfico
- - Matrícula do imóvel.



Av. Caetano Schincariol, 97
CEP: 13.803-340 | Mogi Mirim-SP



www.toride.com.br
sac@torideimplantes.com.br



0800 772 2258
19 3805 7580



GABINETE DO PREFEITO

Vida Lei nº. 6127/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PROJ. N° 11512
FOLHA N° 07

LEI Nº 2.487

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FIRMA TÓRIDE IND. MECÂNICA LTDA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal a alienar por doação à firma **TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**, sediada nesta cidade, à Rua Caetano Schincariol, s/nº, com personalidade jurídica e, contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, área de terreno de sua propriedade, localizada no Parque da Empresa, contendo 4.501,25 m² (quatro mil, quinhentos e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com as seguintes características, medidas, divisas e confrontações.

"Mede 68,00 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol, mede 104,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com a propriedade de IMOAGO - Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda, mede 48,00 metros nos fundos confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mede 79,00 metros do lado direito confrontando com um valo de divisa com Carlos Zani ou sucessores, até o ponto onde teve início a descrição da área perfazendo um total de 4.501,25 m² imóvel cadastrado no C.T.M. nº 5.3.61.36.1296".

X Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente lei sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel, só será outorgada à donatária uma vez cumpridas as exigências constantes da presente lei e, estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal 747, de 05 de outubro de 1970, e alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

(02)

GABINETE DO PREFEITO

X Art. 59 - A transferência do imóvel pe la donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 69 - As despesas cartorárias resultantes da transferências do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

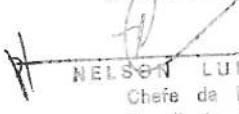
Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

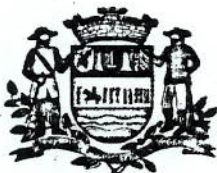
Art. 89 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente a Lei nº 1 976, de 22 de fevereiro de 1 990.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 21 de setembro de 1 993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal

OP — SECRETARIA
O (A) Lei nº 2487
foi publicado(a) no órgão Oficial do
Município (Jornal Impacto)
em sua edição de 23, 09, 93
23, 09, 93


NELSON LUIZ RIGOZZI
Chefe da Divisão de
Expediente e Registro
Gab. Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.127

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DOADA À EMPRESA TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA E DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA EXPANSÃO DA EMPRESA.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A área de terreno doada à empresa **TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA** pela Lei Municipal nº 2.487, de 21 de julho de 1993, contendo 4.501,25 metros quadrados, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 5.3.61.36.1296, fica retificada de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

"DA ÁREA – Tem início no ponto 02, na divisa entre a Avenida Caetano Schincariol e propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim; daí segue com AZ 209° 31' 34" medindo 104,00 metros até o ponto 19; daí deflete a esquerda e segue com AZ 104° 02' 30" medindo 48,00 metros até o ponto 20; daí deflete a esquerda e segue com AZ 43° 09' 07" medindo 63,22 metros até o ponto 21, localizado na margem da Avenida Caetano Schincariol, confrontando do ponto 02 ao ponto 21 com a propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim; daí deflete a esquerda e segue com AZ 325° 04' 47" medindo 88,00 metros até o ponto 02, início da descrição, confrontando com a Avenida Caetano Schincariol, perfazendo uma área total de 4.501,25 metros quadrados."

Art. 2º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009, à empresa **TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**, instalada na Avenida Caetano Schincariol, 97, Distrito Industrial José Marangoni, uma área de terreno, de propriedade do Município, situada na Avenida Caetano Schincariol, do Distrito Industrial José Marangoni, nesta cidade, contendo 9.560,18 metros quadrados, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.61.36.1308.01, com as seguintes medidas e confrontações:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

"DA ÁREA – Tem início no ponto 01 situado na confrontação da Avenida Caetano Schincariol, a propriedade de Marilena de Carvalho Araújo (matrícula nº 25) e a referida área; deste ponto segue com azimute 325° 04' 47" medindo 12,45 metros até o ponto 21, confrontando com a Avenida Caetano Schincariol; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute 223° 09' 07" medindo 63,22 metros até o ponto 20, confrontando com a área da Tórde Indústria e Comércio Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue com azimute 284° 02' 30" medindo 48,00 metros até o ponto 19, confrontando com a área da Tórde Indústria e Comércio Ltda.; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute 209° 31' 34" medindo 7,71 metros até o ponto 22; deste ponto deflete à direita e segue com azimute 216° 33' 25" medindo 83,50 metros até o ponto 23; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute 133° 37' 41" medindo 87,98 metros até o ponto 24, confrontando dos pontos 19 ao 24 com a área da Prefeitura de Mogi Mirim; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute 18° 21' 26" por uma distância de 5,83 metros até o ponto 14; deste ponto deflete à direita e segue com azimute 22° 07' 19" por uma distância de 51,70 metros até o ponto 15; deste ponto deflete à direita e segue com azimute 27° 31' 06" por uma distância de 18,40 metros até o ponto 16; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute 17° 16' 23" por uma distância de 10,80 metros até o ponto 17; deste ponto deflete à direita e segue com azimute 33° 56' 18" por uma distância de 81,60 metros até o ponto 18; deste ponto deflete à direita e segue com azimute 36° 41' 45" por uma distância de 13,70 metros até o ponto 1, onde tiveram início estas descrições, confrontando do ponto 24 ao ponto 01 com a propriedade de Marilena de Carvalho Araújo (matrícula nº 25)."

Art. 3º Obriga-se a empresa donatária a expandir sua empresa no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 4º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à empresa donatária, uma vez cumpridas às exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 5º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de junho de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 85/11
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.127

FOI PUBLICADA: NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 02, 07, 11
MOGI MIRIM, 04, 07, 11



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.770

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA DE ÁREA DE TERRENO OBJETO DE DOAÇÃO À EMPRESA TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a outorga da escritura definitiva à empresa **TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**, da área de terreno objeto de doação concedida pela Lei Municipal nº 2.487, de 21 de setembro de 1993, com alteração dada pela Lei Municipal nº 5.127, de 29 de junho de 2011, localizada na Avenida Caetano Schincariol, Distrito Industrial José Marangoni, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.61.36.1296.01, objeto da Matrícula nº 84.186, que contém 14.061,43 metros quadrados.

Art. 2º Para fazer jus à outorga da escritura da área de que trata o art. 1º desta Lei, a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – manter nos seus quadros de funcionários o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) residentes no Município de Mogi Mirim;

II – manter o faturamento de toda produção local no Município de Mogi Mirim.

Art. 3º Para o cumprimento das obrigações acima, deverá a empresa encaminhar à Prefeitura um relatório rigoroso do quadro de pessoal empregado e do faturamento do exercício anterior, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 4º Poderá o Município, através da fiscalização dos setores competentes, solicitar novas informações a qualquer tempo ou realizar vistorias *in loco* na empresa beneficiada com a outorga.

Art. 5º Fica proibido a empresa de transferir ou alienar o patrimônio a outra empresa num prazo de 10 (dez) anos de efetivo funcionamento, nos termos da Lei.

Art. 6º Na constatação de não cumprimento da finalidade industrial; ou o uso de má-fé que venha causar desativação ou abandono do imóvel, o mesmo retornará ao patrimônio do Município sem direito a qualquer indenização, a que título for.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º A empresa deverá permanecer em atividade industrial pelo prazo mínimo de 10 [dez] anos, sob pena de retomada do imóvel, sem direito à indenização pelas benfeitorias neles introduzidas.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput*, a alienação do patrimônio só deverá ser efetivada com prévia autorização legislativa.

Art. 8º O descumprimento de qualquer obrigação acima ensejará aplicação de multa à empresa em percentual sobre o faturamento anual arbitrado pela fiscalização correspondente ao percentual descumprido, descritos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, apurados pelos setores competentes do Município.

Art. 9º A empresa fica autorizada a oferecer a área de terreno mencionada no art. 1º desta Lei como garantia hipotecária em favor do Banco do Brasil S/A, para fins de financiamento objetivando a ampliação de suas instalações.

Art. 10. Fica prorrogado para mais 18 (dezoito) meses o prazo estipulado no art. 3º da Lei Municipal nº 5.127, de 29 de junho de 2011, para conclusão das obras de ampliação da empresa, sem prejuízo dos benefícios fiscais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de abril de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 24/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.770
FOI PUBLICADA(O) em 23/04/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)

JUCESP
24.11.22
27

JUCESP PROTOCOLO
2.590.069/22-4



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
— SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA —**

TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF nº 54.673.199/0001-48
NIRE nº 3520804536-7

TORIDE SEBASTIÃO CELEGATTI FILHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro industrial mecânico e maior, nascido em 21/06/1966, na cidade de Mogi Mirim-SP., portador da CI/RG/SSP(SP) nº 19.272.834-9, expedida em 21/10/2015 e do CPF/MF nº 068.498.848-83, residente e domiciliado na Rua Victória Pinto, nº 157, Jardim Embaixador, na cidade de Mogi Mirim-SP., CEP nº 13.806-353, e

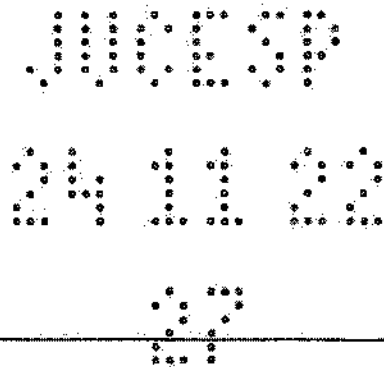
PAULO ROBERTO CELEGATTI, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário e maior, nascido em 08/04/1964, na cidade de Mogi Mirim-SP., portador da CI/RG/SSP(SP) nº 15.123.855-8, expedida em 24/09/2011 e do CPF/MF nº 061.952.308-55, residente e domiciliado na Avenida Capitão João Gonçalves Teixeira, nº 280, Jardim Brasília, na cidade de Mogi Mirim-SP., CEP nº 13.801-032,

únicos e atuais sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a firma ou a denominação social de **TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sita na Avenida Caetano Schincariol, nº 97, Parque das Empresas, na cidade de Mogi Mirim-SP., CEP nº 13.803-340, com instrumento constitutivo arquivado Junta Comercial do Estado de São Paulo na (JUCESP) NIRE sob nº 3520804536-7, em sessão de 24/05/1988 e última alteração sob nº 66.876/16-3, em 10/02/2016, com o CNPJ/MF sob nº 54.673.199/0001-48 e inscrição estadual nº 456.029.513.114, resolvem, de comum acordo e por este e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o instrumento constitutivo da sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:-

CLÁUSULA I

O objetivo social, fica alterado para a indústria, comércio, importação, exportação e distribuição de embalagens, implantes ortopédicos, correlatos e similares, com prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparação e consertos, e indústria mecânica em geral, e de peças por conta própria e de terceiros.

X



CLÁUSULA II

Altera-se e adita-se pelo presente instrumento, na Cláusula 5ª-Administração da Sociedade, Cláusula 6ª-Deliberações Sociais, Cláusula 7ª-Exercício Social e Lucros, e na Cláusula 8ª-Dissolução e Liquidação da Sociedade, e/ou Exclusão de Sócios, a saber:-

1. Cláusula 5ª-Administração da Sociedade

Fica alterado o item 5.1 passando a vigorar com a seguinte redação: A sociedade será administrada pelos sócios administradores **TORIDE SEBASTIÃO CELEGATTI FILHO** e **PAULO ROBERTO CELEGATTI**, em conjunto ou individualmente, com atribuições e poderes para decidirem sobre todos os negócios da sociedade, inclusive fazendo uso da firma ou denominação social, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, receber citação, transigir, renunciar e desistir, nomear procuradores em nome da sociedade quando a prática de qualquer ato assim exigir, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, tais como: avais, endossos, fianças e outras análogas, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. Os sócios administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções. Dos instrumentos procuratórios deverão constar, obrigatoriamente, que os procuradores serão inteira e pessoalmente responsáveis, civil e criminalmente, pelos atos praticados em nome da sociedade.

2. Cláusula 6ª-Deliberações Sociais

As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

3. Cláusula 7ª - Exercício Social e Lucros

A sociedade fica autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo distribuir os resultados se houver e se for de interesse dos sócios, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

4. Cláusula 8ª - Dissolução e Liquidação da Sociedade, e/ou Exclusão de Sócios

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicarão um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos sócios. A sociedade também se dissolverá de acordo com o Artigo nº 1.033, do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10/01/2002. Os sócios poderão serem excluídos mediante alteração contratual, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade e que configu-

JUL 30
24 11 22
27

rem justa causa, e seus haveres serão pagos e liquidados em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. O sócio remanescente poderá suprir o valor das quotas. Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, cientes os acusados em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Será também de pleno direito excluídos da sociedade os sócios declarados falidos, ou aqueles cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credores particulares dos sócios.

CLÁUSULA III

Em decorrência do quanto contido nas disposições preliminares, fica consolidado o instrumento constitutivo da sociedade, passando a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária, que os sócios, mutuamente outorgam e aceitam, a saber:-

CONSOLIDAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
— SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA —

TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF nº 54.673.199/0001-48

NIRE nº 3520804536-7

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo qualificados, tem, entre si, como justo e contratado, e por este e na melhor forma de direito, constituírem uma sociedade empresária limitada nos termos da Lei nº 10.406/02, de 10/01/2002 e demais disposições aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária, a saber:-

1) COMPOSIÇÃO SOCIAL

1.1 – SÓCIO	: TORIDE SEBASTIÃO CELEGATTI FILHO
ENDEREÇO	: Rua Vitória Pinto, nº 157 – Jd.Embaixador
CIDADE	: Mogi Mirim–SP. – CEP nº 13.806-353
CI-RG/SSP(SP)	: nº 19.272.834-9 – Expedição: 21/10/2015
CPF/MF	: nº 068.498.848-83
NATURALIDADE	: Mogi Mirim–SP. – Data/Nasc: 21/06/1966
QUALIFICAÇÃO	: Brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro industrial mecânico e maior
CARGO	: Sócio – Administrador

X

PF

JUL 59

24 11 29

99

1.2 – SÓCIO : PAULO ROBERTO CELEGATTI
ENDEREÇO : Av. Cap. João Gonçalves Teixeira, nº 280 – Jd. Brasília
CIDADE : Mogi Mirim-SP. – CEP nº 13.801-032
CI-RG/SSP(SP) : nº 15.123.855-8 – Expedição: 24/09/2011
CPF/MF : nº 061.952.308-55
NATURALIDADE : Mogi Mirim-SP. – Data/Nasc: 08/04/1964
QUALIFICAÇÃO : Brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário e maior
CARGO : Sócio – Administrador

2) DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

2.1 – DENOMINAÇÃO SOCIAL

TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

2.2 – SEDE

Avenida Caetano Schincariol, nº 97 – Parque das Empresas
Mogi Mirim-SP. – CEP nº 13.803-340

2.3 – OBJETIVO SOCIAL

Indústria, comércio, importação, exportação e distribuição de embalagens, implantes ortopédicos, correlatos e similares; com prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparação e consertos, e indústria mecânica em geral, e de peças por conta própria e de terceiros.

2.4 – PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado, e o início das operações foi em 26/04/1988.

3) CAPITAL E QUOTAS SOCIAIS

3.1 – CAPITAL SOCIAL

Valor do Capital : R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Integralização : Moeda corrente nacional e totalmente integralizado.

3.2 – QUOTAS SOCIAIS

Total de Quotas : 60.000 (sessenta mil).
Valor Unitário : R\$ 1,00 (um real).

JUCESP
24 11 22
27

4) PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1 – PARTICIPAÇÃO

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Toride Sebastião Celegatti Filho	30.000	30.000,00	50
Paulo Roberto Celegatti	30.000	30.000,00	50
Total:-	60.000	60.000,00	100

4.2 – RESPONSABILIDADE

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio(s) é restrita ao valor de suas quotas, e, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 2º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas dívidas sociais.

5) ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 – A sociedade será administrada pelos sócios administradores e indicados na composição social (item 1), em **conjunto ou individualmente**, com atribuições e poderes para decidirem sobre todos os negócios da sociedade, inclusive fazendo uso da firma ou denominação social, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, receber citação, transigir, renunciar e desistir, podendo, nomear procuradores em nome da sociedade quando a prática de qualquer ato assim exigir, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, tais como: avais, endossos, fianças e outras análogas, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º – Os sócios administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º – Dos instrumentos procuratórios deverão constar, obrigatoriamente, que os procuradores serão inteira e pessoalmente responsáveis, civil e criminalmente, pelos atos praticados em nome da sociedade.

A 5x5 grid of dots forming the word 'LIFE'. The dots are arranged in a pattern that clearly spells out the word in capital letters.

5.2 – Os sócios administradores indicados na composição social (item 1) no exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

5.3 - Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, e nem condenados sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

6) DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1 - As deliberações sociais, quando não forem por consenso unânime, poderão ser tomadas em ata de reunião de quotistas, podendo ser convocadas por quaisquer dos sócios, sendo necessário a maioria dos sócios para a sua instalação, valendo para ciência da reunião a assinatura dos sócios, aposta em carta convocação dirigida para aquela finalidade, contendo a data da realização, local, hora e ordem do dia. As deliberações sociais deverão atender aos quoruns estabelecidos na lei civil vigente, e os casos omissos na lei ou no contrato, o quorum respeitado será o da maioria do capital social.

Parágrafo 1º – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 2º – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

6.2 – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) A designação do(s) administrador(es), quando feita em ato separado;
- c) A destituição do(s) administrador(es);
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição do(s) liquidante(s) e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de concordata.

JUL 29

24 11 22

27

7) EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

7.1 – O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

7.2 – Os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo 1º – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo 2º – Fica esta sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse dos sócios, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

7.3 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando foro caso.

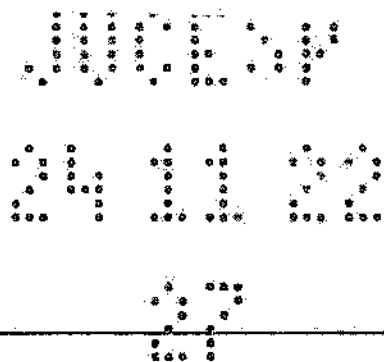
Parágrafo Único – Até 30 (trinta dias) antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

8) DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE, E/OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS

8.1 – O falecimento ou interdição de qualquer sócio(s) não implicará na dissolução da sociedade, a qual, continuará com os herdeiros ou sucessores do falecido ou interditado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, dentro de 90 (noventa) dias contados da data do evento, e seus haveres lhes serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo 1º – Fica, entretanto facultado, mediante entendimento entre a sociedade e os herdeiros ou sucessores, o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo 2º – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação aos seus sócios. O sócio remanescente poderá suprir o valor das quotas.



Parágrafo 3º – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo(s) “de cujus”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo 4º – A retirada, exclusão ou morte dos sócios, não os eximem, ou a seus herdeiros ou sucessores, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, como também, não os eximem da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo prevista nesta Cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

Parágrafo 5º – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicarão um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos sócios. A sociedade também se dissolverá de acordo com o Artigo nº 1.033, do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

- 8.2 – Os sócios poderão serem excluídos mediante alteração contratual, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade e que configurem justa causa, e seus haveres serão pagos e liquidados conforme determina o item 8.1 (oitto ponto um) acima.

Parágrafo Único – Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, cientes os acusados em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Será também de pleno direito excluídos da sociedade os sócios declarados falidos, ou aqueles cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credores particulares dos sócios.

- 8.3 – As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas em parte ou totalmente a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preço e condições de pagamento, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, sendo este comunicado com a antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo acima estabelecido após o recebimento do aviso de que se trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

JUCESP

24 11 22

27

9) FORO DO CONTRATO

9.1 – Fica eleito o foro de *MOGI MIRIM-SP.*, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a fim de dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

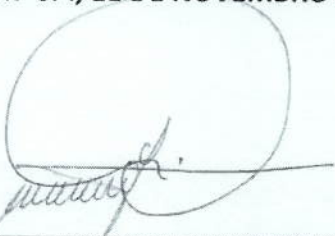
10) DISPOSIÇÕES FINAIS

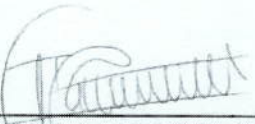
10.1 – A sociedade poderá criar ou extinguir filiais, depósitos e escritórios, onde e quando lhe convier e a juízo dos sócios, independentemente de alteração contratual.

10.2 – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento e demais alterações, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva das normas da sociedade por ações.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

MOGI MIRIM-SP., 11 DE NOVEMBRO DE 2.022


TORIDE SEBASTIÃO CELEGATTI FILHO


PAULO ROBERTO CELEGATTI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.673.199/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/1987
NOME EMPRESARIAL TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAETANO SCHINCARIOL	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****
CEP 13.803-340	BAIRRO/DISTRITO PQ.EMPRESAS	MUNICÍPIO MOGI MIRIM
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TORIDEIMPLANTES.COM.BR	TELEFONE (19) 3862-4037	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2026 às 13:52:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

FOLHA Nº

17



Prefeitura do Município de Mogi Mirim

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTES DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2230865063

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

4299455

DATA DA SOLICITAÇÃO

27/05/2025

DATA DE VALIDADE

03/07/2026



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ

54.673.199/0001-48

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

AVENIDA CAETANO SCHINCARIOL, 97

PQ. EMPRESAS, Mogi Mirim - SP CEP: 13803340

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

4066.26

DADOS DA EMPRESA	
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	4066.26
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
3250701 - Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
3319800 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 25/11/2022
TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 5361361296.	
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:	
CNAE: 3250-7/01-Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
Atividade Estabelecimento: Sim	
»	
Em caso de atividades econômicas que envolvam postos de combustíveis, de acordo com a LC 308/2015, art. 167, não será permitida a implantação destas atividades a uma distância menor do que 300m (trezentos metros) de áreas de uso institucional. Conforme o parágrafo único desta mesma lei, essa regra também será válida, nos mesmos termos descritos no caput deste artigo, para orientar a implantação de postos de gasolina nas proximidades de áreas institucionais. Também, conforme a Lei Municipal 3144/1999 não é permitida a instalação de postos de abastecimento a menos de 200 metros de viadutos, rotatórias, pistas sobrelevadas, bocas de túneis, vias que margeiam córregos canalizados ou não, rios, lagos, lagoas, represas e nascentes.	
»	
Quando o imóvel for fronteiro às rodovias, é de responsabilidade do requerente a implantação, manutenção e operação de acessos (Portaria SUP/DER 078/2001, Decreto 30374/89 e Manual do DER Seção 3.02).	
CNAE: 3319-8/00-Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
Atividade Estabelecimento: Sim	
»	
Em caso de atividades econômicas que envolvam postos de combustíveis, de acordo com a LC 308/2015, art. 167, não será permitida a implantação destas atividades a uma distância menor do que 300m (trezentos metros) de áreas de uso institucional. Conforme o parágrafo único desta mesma lei, essa regra também será válida, nos mesmos termos descritos no caput deste artigo, para orientar a implantação de postos de gasolina nas proximidades de áreas institucionais. Também, conforme a Lei Municipal 3144/1999 não é permitida a instalação de postos de abastecimento a menos de 200 metros de viadutos, rotatórias, pistas sobrelevadas, bocas de túneis, vias que margeiam córregos canalizados ou não, rios, lagos, lagoas, represas e nascentes.	
»	
Quando o imóvel for fronteiro às rodovias, é de responsabilidade do requerente a implantação, manutenção e operação de acessos (Portaria SUP/DER 078/2001, Decreto 30374/89 e Manual do DER Seção 3.02).	

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária		
Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.		
Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros		
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

05/05/2025

AVCB 0000766166

25/04/2028

PROC. Nº 118/26**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**FOLHA Nº 18

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB**TIPO DE DOCUMENTO****NÚMERO DE LICENÇA****DATA EMISSÃO****VALIDADE**

LICENÇA

65005981

28/05/2025

16/04/2031

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 3250-7/01-012 - Instrumentos e utensílios não-eletrônicos para medicina; fabricação de
- » Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo? - Trabalho manual não industrializado; - Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica; - A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família; - A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI; - Não realiza produção em série ou em escala; - Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas; - Utiliza matéria prima oriunda da região;
- » Resposta: Não
- » Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato?
- » Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comércio atacadista de produtos químicos/inflamáveis)
- » No local será desenvolvida apenas a atividade de depósito de produto acabado, incluindo defensivos agrícolas (exceto depósito de produtos químicos ou de produtos inflamáveis estocados em tanques ou a granel)?
- » No local haverá apenas a distribuição de produto acabado, sem montagem ou fabricação de produtos (exceto postos de combustíveis e depósitos de produtos químicos)?
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.
- » Área construída declarada: 4.066,26(m²).

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » O presente Certificado está sendo concedido com base na Licença de Operação acima informada, em que constam as observações, condições de operação e exigências técnicas a serem cumpridas durante a validade do documento, e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; Alterações na área ocupada pelo empreendimento, nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas em novo licenciamento, nos termos do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
27/05/2025		3250-7/01 3319-8/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).		

Prefeitura de Mogi Mirim			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE	
27/05/2025		3319-8/00	
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:			
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.			
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
27/02/2025	353080501-325-000012-1-0	25/07/2026	3250-7/01
PREFEITURA			
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	
03/07/2025	09820	03/07/2026	



MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E
CONTROLE DE PRODUTOS PARA SAÚDE

*Considerando o disposto na Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a publicação no Diário Oficial da União por meio da Resolução RE nº **3.242** na data de **05/09/2024** certifico que a empresa, a seguir descrita, cumpre com a legislação sanitária vigente, quanto às Boas Práticas de Fabricação de produtos para saúde exigidas pela autoridade sanitária brasileira, estando sujeita a inspeções periódicas.*

Empresa: Toride Indústria e Comércio Ltda - EPP CNPJ:
54.673.199/0001-48

Endereço: Avenida Caetano Schincariol , nº 97 -Parque das
Empresas , Moji Mirim - SP CEP: 13803-340

Autorização de Funcionamento: 8008442 Expediente:
1435854/23-3

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para
Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário
para decisão do ato.

Validade até: 09/09/2026



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Maciel Rebelo, Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto(a)**, em 12/09/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-

[2022/2020/decreto/D10543.htm](https://www.anvisa.gov.br/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3164541** e o código CRC **4B7F3D3F**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3853162/2026

Válida até: 31/12/2026

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP

CNPJ: 54.673.199/0001-48

Endereço: Avenida CAETANO SCHINCARIOL, 97

PQ DA EMPRESA

13803340 - Mogi Mirim - SP

Número de registro no CREA - SP: 0947370

Data do registro: 29/06/2010

Processo (Sipro): F-002106/2010

Processo (SEI): -*-*-*-*

Observação:

Sem restrições

Objetivo Social:

OBJETIVO SOCIAL: a) Indústria, comércio, importação, exportação e distribuição de embalagens, implantes ortopédicos e correlatos em geral; b) Indústria mecânica em geral, e de peças por conta própria e de terceiros. OBJETIVO SOCIAL: a) Indústria, comércio, importação, exportação e distribuição de embalagens, implantes ortopédicos e correlatos em geral; b) Indústria mecânica em geral, e de peças por conta própria e de terceiros.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.

O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

A seguir, listamos os profissionais que atuam na empresa na presente data, conforme as ARTs de cargo em função registradas no Crea-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3853162/2026 Página 02

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: TORIDE SEBASTIAO CELEGATTI FILHO

Título: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5061019918

Registro Nacional: 2608568874

Data de início da responsabilidade técnica: 30/06/2010

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 6d1fcf36-573b-4e1b-86f5-41532cf05368

Situação cadastral extraída em: 11/02/2026 10:01:17

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link: Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP MOGI MIRIM, situada à Avenida: LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS, 685, VILA BIANCHI, MOGI MIRIM-SP, CEP: 13801-477, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 11 de Fevereiro de 2026



Management Systems Certification Body
Institut pro testování a certifikaci, a.s.
trida Tomase Bati 299, Louky, 763 02 Zlin, Czech Republic
www.itczlin.cz

CERTIFICATE

No. 25 0005 SJ

We confirm on the basis of a performed audit that company

TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Av Caetano Schincariol, 97 Pq das Empresas - Mogi Mirim - SP - Brazil

Company Reg. No.: 54.673.199/0001-48

has implemented and documented a functional quality management system
in compliance with the requirements of the standard

EN ISO 13485:2016

Covering the following activities:

Design, Development, Manufacture, Sales and Post-Sales of Orthopaedic Implants
and their Instruments, Non Sterile

The Certificate is issued on the basis of the results mentioned in Audit Report No.
233405307/2025. The Certificate validity is conditioned by positive results of surveillance audits,
which the certified company committed to undergo.

During use of the Certificate the Certificate Holder undertakes to follow the Rules of Use of the Certificate.
This document is publicly available on www.itczlin.cz



Date of Issue: 21. 02. 2025

Valid until: 20. 02. 2028

Date of the first certification awarding: 11. 02. 2010

Ing. Pavel Vaněk
Head of Certification Body



CERTIFICADO

ÍNDICE DE QUALIDADE DE VISITA TÉCNICA DE AUDITORIA DE FORNECEDORES

A Unimed Mercosul concede à empresa

TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O selo de qualidade, em reconhecimento aos resultados na Avaliação de Desempenho, atingido, 9.1 na avaliação documental e 10.0 na avaliação técnica.

Florianópolis, 15 de outubro de 2024.

Dasayev C. R. M. Cordeiro

Coordenadora de Custos/Assistenciais e Gestão de Intercâmbio
CRA/SC 12773

Rosana de Jesus Formentin

Analista de Custos Assistenciais e Intercâmbio
COREN/SC 439.513



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de MOGI MIRIM

PROC. Nº 118/26
FOLHA Nº 23

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **353080501-325-000012-1-0**

DATA DE VALIDADE: **25/07/2026**

Nº PROCESSO: **0334/01**
Nº PROTOCOLO: **0213/25** DATA DO PROTOCOLO: **27/02/2025**
SUBGRUPO: **FABRIL**
AGRUPAMENTO: **INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **3250-7/01 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO**
OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: **TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ / CPF: **54.673.199/0001-48**
LOGRADOURO: **Avenida CAETANO SCHINCARIOL** NÚMERO: **97**
COMPLEMENTO:
BAIRRO: **PARQUE DA EMPRESA**
MUNICÍPIO: **MOGI MIRIM**
CEP: **13803-340** UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **PAULO ROBERTO CELEGATTI**

CPF: **06195230855**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **TORIDE SEBASTIÃO CELEGATTI FILHO**

CPF: **06849884883**

CONSELHO REGIONAL: **CREA**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **5061019918**

UF: **SP**

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE)

Produtos para a saúde/correlatos

8.00844-2

Descrição

Número AFE

IMPORTAR, EXPEDIR, EMBALAR, DISTRIBUIR, EXPORTAR, ARMAZENAR, PRODUZIR

Atividades Licenciadas

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 353080501-325-000012-1-0

DATA DE VALIDADE: 25/07/2026

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS**CLASSE DE PRODUTO:**

PRODUTOS PARA SAÚDE

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA

DISTRIBUIR

EXPORTAR

FABRICAR

IMPORTAR

CATEGORIA:

INSTRUMENTOS

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MOGI MIRIM

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VICENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

MOGI MIRIM

LOCAL

25/07/2025

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1753461412680

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>

MATRÍCULA Nº
84.186

REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

01

Imóvel: URBANO - Município: MOGI MIRIM - Cadastro Municipal: 53.61.36.1296.01.

O terreno designado Área "A", desmembrado da Área 01, situado no imóvel denominado "PARQUE DA EMPRESA", nesta cidade, com a área de 14.061,43m², assim descrito: "Inicia-se no ponto 01, situado na confrontação da Avenida Caetano Schincariol e a propriedade de Marilena de Carvalho Araújo (mat. 25), deste ponto, segue com o azimute 325°04'47" medindo 80,45 metros até o ponto 02, confrontando com a Avenida Caetano Schincariol; daí deflete à esquerda e segue com azimute 209°31'34" medindo 111,71 metros até o ponto 22, confrontando com a Área "B" (mat. 84187), daí deflete à direita e segue com azimute 216°33'25" medindo 83,50 metros até o ponto 23; deste ponto, deflete à esquerda e segue com azimute 133°37'41" medindo 39,13 metros até o ponto 23-A, confrontando do ponto 22 ao ponto 23-A, com a Área "C" (mat. 84188); daí segue com azimute 133°37'41" medindo 48,85 metros até o ponto 24, confrontando com a área remanescente (mat. 84189); daí deflete à esquerda e segue com azimute 18°21'26" medindo 5,83 metros até o ponto 14; daí deflete à direita e segue com azimute 22°07'19" medindo 51,70 metros até o ponto 15; daí deflete à direita e segue com azimute 27°31'06" medindo 18,40 metros até o ponto 16; daí deflete à esquerda e segue com azimute 17°16'23" medindo 10,80 metros até o ponto 17; daí deflete à direita e segue com azimute 33°56'18" medindo 81,60 metros até o ponto 18; daí deflete à direita e segue com azimute 36°41'45" medindo 13,70 metros até o ponto 01, início da descrição, confrontando do ponto 24 ao ponto 01 com a propriedade de Marilena de Carvalho Araújo (mat. 25)". Proprietário: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, com sede nesta cidade, na Rua Dr. José Alves, nº 129, centro. Registro anterior: R. 01 da Matrícula 81.425, datado de hoje, deste Registro. Mogi Mirim, 02 de Maio de 2012. A 1ª Substituta do Oficial, *Angela Favaro Vicente* (Angela Favaro Vicente Marques). - Prot. 232.089 e Mic. 87.673.

R. 01. Mogi Mirim, 03 de Junho de 2016. Pela Escritura de Doação de 13 de Maio de 2016, Livro 810, fls. 13, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas local, o proprietário MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, já qualificado, autorizado nos termos das Leis Municipais nºs 2.487, de 21 de Setembro de 1993, 5.127, de 29 de Junho de 2011, e 5.770, de 19 de Abril de 2016, transmitiu a título de DOAÇÃO o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 569.620,88, à TÓRIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Caetano Schincariol, nº 97, Parque das Indústrias, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.673.199/0001-48. CONDIÇÕES: Nos termos dos arts. 2º, 5º, da Lei 2.487/1993; 5º da Lei 5.127/2011; e 5º, 7º, 9º, da Lei 5.770/2016, foram impostas as seguintes condições: 1) A donatária está obrigada a construir o prédio no terreno objeto desta matrícula, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 meses, e, concluí-las, já para pleno funcionamento da empresa, em dois anos, contados num e noutra, da publicação da lei, sob pena de revogação deste ato, com reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal; 2) Fica proibido a empresa de transferir ou alienar o patrimônio a outra empresa, num prazo de 10 (dez) anos de efetivo funcionamento; 3) A empresa deverá permanecer em atividade industrial pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de retomada do imóvel, sem direito à indenização pelas benfeitorias, nele introduzidas; 4) A empresa fica autorizada a oferecer o terreno como garantia hipotecária em favor do Banco do Brasil S.A., para fins de financiamento objetivando a ampliação de suas instalações; e 5) A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa. A Escrevente, *Elídia Cristina Zimbrão Rodrigues* (Elídia Cristina Zimbrão Rodrigues). - Prot. 269.843, de 30/05/2016 e Mic. 118.675.

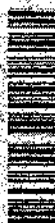
Esta certidão, extraída por processo reprográfico de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei 6.015, de 31/12/1973, está conforme o original constante da matrícula nº 4186, deste registro. NADA MAIS havendo a certificar além dos atos nela lançados, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de criação de atos reais, ou passivos reais, e referências aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, do que dou fe. Para lavatura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCG/SP, XVI, 15, "c").

Ar. Oficial	R\$	40,91
Ar. Estado	R\$	11,63
Ar. Insp.	R\$	7,95
Ar. Reg. Civil	R\$	2,15
Ar. Trib. Just.	R\$	2,61
Ar. Município	R\$	1,23
Ar. Min. Pub.	R\$	1,95
Total	R\$	68,65
SELOS E CONTRIBUIÇÕES		
RECEBIMOS POR VERBA		

Pedido de certidão nº 153479

Mogi Mirim-SP, 14 de fevereiro de 2023.
Diluição: 10:10:43 horas.

Francisco de Assis Cezaroni
Escrivente Autorizado



Página: 0002/0002

Controle: 477480

Para conferir a procedência deste documento acesse a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1207203CE00000000292712231



TORIDE®

TORIDE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 54.673.199/0001-48

Página 1 de 1

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

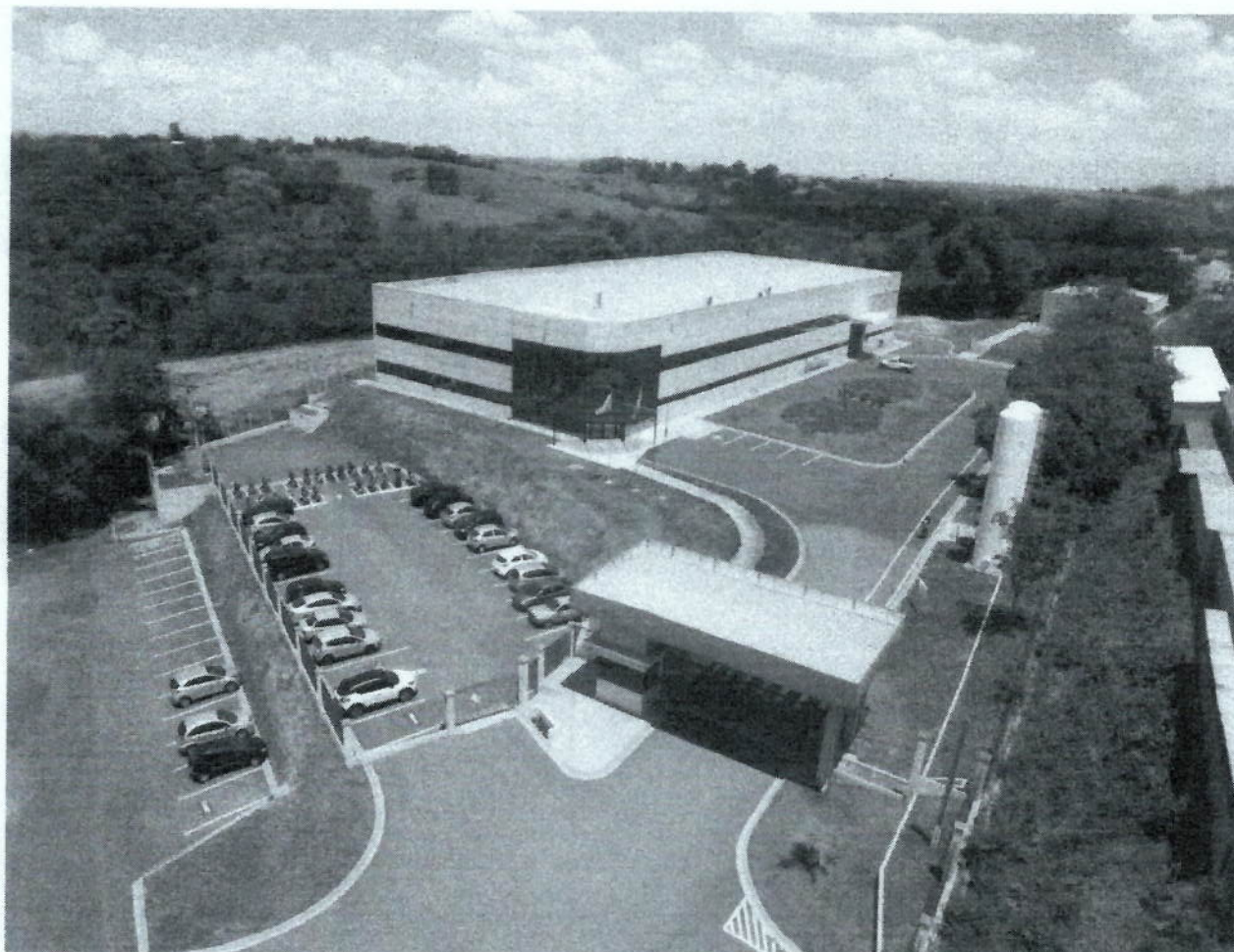
DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:	CNPJ:
TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	54.673.199/0001-48

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome completo:	CPF:
Engº Dr. TORIDE S. CELEGATTI FILHO	068.498.848-83

Foto 01: Visão panorâmica da sede da empresa



Av. Caetano Schincariol, 97
CEP: 13.803-340 | Mogi Mirim-SP



www.toride.com.br
sac@torideimplantes.com.br



0800 772 2258
19 3805 7580



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº 507/2026

Processo nº 001157.005685/2026-15

Interessado: TORIDE SEBASTIÃO CELEGATTI FILHO

À

Secretaria de Desenvolvimento e Inovação

Senhor Secretário,

Trata-se de requerimento formulado pela empresa **TÓRIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por meio do qual pleiteia, em síntese, a adoção de providências pelo Poder Executivo visando à revogação das condições resolutivas constantes da doação do imóvel objeto da Matrícula nº 84.186, com fundamento no alegado cumprimento integral das obrigações legais assumidas.

A requerente informa que o imóvel foi doado com base nas Leis Municipais nº 2.487/1993, nº 5.127/2011 e nº 5.770/2016, estando sujeito a encargos e restrições que, segundo sustenta, já foram plenamente atendidos, destacando a consolidação de suas atividades industriais no Município, a geração de empregos e a regularidade fiscal e administrativa.

Diante disso, requer o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal visando à revogação das cláusulas condicionantes da doação, com a consequente baixa das averbações restritivas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Considerando a natureza da matéria e a necessidade de análise técnica quanto ao interesse público envolvido, encaminho-lhe o presente expediente para que proceda à análise do pedido, por meio dos órgãos competentes, especialmente quanto:

- 1) Ao efetivo cumprimento dos encargos impostos nas leis autorizativas da doação;
- 2) À manutenção da atividade industrial e seus impactos econômicos e sociais no Município;
- 3) À conveniência e oportunidade da eventual revogação das cláusulas resolutivas;
- 4) À existência de precedentes administrativos e legislativos em situações análogas.

Após, retornem os autos para demais providências.

Att.

Regina Célia S. Bigheti – Diretora de Expediente e Legislação



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 24/04/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0454575** e o código CRC **3F356082**.

Referência: Processo nº 001157.005685/2026-15

SEI nº 0454575



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 6857/2026 DESPACHO

Processo nº 001157.005685/2026-15

Interessado: TORIDE SEBASTIÃO CELEGATTI FILHO

Assunto: Revogação de condições resolutivas/gravames incidentes sobre imóvel objeto de doação – Matrícula nº 84.186.

Trata-se de requerimento formulado pela empresa **TÓRIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por meio do qual pleiteia a adoção de providências pelo Poder Executivo visando à **revogação das condições resolutivas e demais restrições incidentes sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 84.186**, com fundamento no alegado cumprimento integral das obrigações assumidas por ocasião da doação.

Informa a requerente que o imóvel foi objeto de doação autorizada pelas **Leis Municipais nº 2.487/1993, nº 5.127/2011 e nº 5.770/2016**, estando sujeito a encargos, condições e restrições destinadas a assegurar o cumprimento da finalidade pública que justificou a transferência do patrimônio municipal.

Sustenta, em síntese, que as obrigações assumidas foram integralmente atendidas, destacando a consolidação de suas atividades industriais no Município, a geração de empregos, a manutenção da atividade econômica e a regularidade fiscal e administrativa.

Ao final, requer o encaminhamento de **Projeto de Lei à Câmara Municipal**, com a finalidade de afastar as cláusulas condicionantes da doação, possibilitando a consequente baixa dos gravames e averbações restritivas perante o Cartório de Registro de Imóveis.

O expediente foi encaminhado a esta Secretaria para análise jurídica, especialmente quanto ao cumprimento dos encargos, à manutenção da atividade industrial, ao interesse público na liberação das restrições, à conveniência e oportunidade da medida e à existência de precedentes administrativos e legislativos em situações semelhantes.

Pois bem, a doação de imóvel público para instalação ou ampliação de atividade empresarial constitui medida de natureza excepcional, cuja validade e legitimidade estão vinculadas à existência de **interesse público devidamente demonstrado** e ao cumprimento da finalidade que justificou a transferência do patrimônio municipal.

No caso em análise, a transferência do imóvel à empresa requerente foi autorizada por legislação municipal específica, tendo sido estabelecidas condições destinadas a garantir que o imóvel permanecesse vinculado à finalidade econômica e social que fundamentou a doação.

Tais condições podem compreender, conforme o conteúdo das respectivas leis autorizativas e dos atos registrais, obrigações relacionadas à implantação e manutenção da atividade empresarial, geração de empregos, utilização do imóvel para a finalidade prevista, bem como restrições à alienação ou oneração do bem sem prévia autorização do Poder Público.

Enquanto vigentes e não cumpridos os encargos, tais condições constituem instrumento legítimo de proteção do patrimônio público e de preservação da finalidade que justificou a doação.

Por outro lado, **uma vez integralmente satisfeitas as obrigações que justificaram a doação e transcorrido período suficiente para consolidação da finalidade pública pretendida**, mostra-se juridicamente

possível que o Município avalie a conveniência de afastar restrições que tenham cumprido sua finalidade, desde que observados o interesse público e a forma jurídica adequada.

Nesse sentido, a questão jurídica central consiste em verificar se, diante do cumprimento das obrigações e da consolidação da atividade empresarial, permanece necessária a manutenção indefinida da restrição que condiciona eventual alienação ou oneração do imóvel à autorização legislativa.

Em princípio, **não se identifica impedimento jurídico absoluto à adoção de medida legislativa destinada a afastar ou revogar condição estabelecida em legislação municipal anterior**, desde que a nova disciplina seja compatível com o interesse público e não represente renúncia indevida a direito ou patrimônio municipal.

Com efeito, se a finalidade da cláusula restritiva era assegurar que a empresa cumprisse determinadas obrigações — tais como construção, instalação, início e manutenção das atividades, geração de empregos e desenvolvimento econômico — e se tais encargos foram efetivamente satisfeitos, pode-se sustentar que a manutenção indefinida da restrição deixou de possuir a mesma razão de ser que justificou sua instituição.

É necessário, contudo, distinguir duas situações. A primeira refere-se às **obrigações materiais decorrentes da doação**, cujo eventual descumprimento poderá ensejar as consequências previstas na legislação e no instrumento de transferência. A segunda refere-se ao **gravame registral que condiciona eventual alienação, oneração ou disposição do imóvel à autorização do Município ou do Poder Legislativo**.

Considerando que a restrição decorre de **leis municipais que autorizaram a doação e estabeleceram condições para sua realização**, entende-se juridicamente adequada a adoção de nova autorização legislativa para afastamento ou revogação das respectivas cláusulas, especialmente quando se pretende alterar a disciplina jurídica estabelecida pela legislação originária.

A Administração Pública, por força do princípio da legalidade, não deve simplesmente determinar, por ato administrativo, a baixa de uma restrição cuja origem decorre diretamente de lei municipal.

Assim, uma vez comprovado o cumprimento das obrigações e reconhecida, pela Administração, a conveniência e oportunidade da liberação, mostra-se juridicamente adequado o encaminhamento de **Projeto de Lei ao Poder Legislativo**, contendo autorização expressa para a revogação/afastamento das condições ou restrições pertinentes.

A lei deverá identificar de maneira precisa o imóvel, a matrícula e as disposições legais cuja eficácia pretende afastar, evitando qualquer dúvida quanto ao alcance da autorização.

Após a aprovação e sanção da lei, deverá ser expedido o instrumento administrativo necessário ao cumprimento da determinação legislativa e à apresentação ao Cartório de Registro de Imóveis, para que seja promovida a baixa das averbações correspondentes, observadas as exigências da serventia imobiliária.

Ocorre que a existência de interesse público na manutenção ou liberação do gravame não constitui questão exclusivamente jurídica. Trata-se, em grande medida, de matéria de **mérito administrativo**, envolvendo juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, a partir de elementos técnicos que demonstrem os resultados econômicos e sociais produzidos pela empresa ao longo do período de vinculação ao Município. Nesse ponto, mostra-se pertinente a manifestação dos órgãos municipais responsáveis pela área econômica, tributária, de desenvolvimento econômico, especialmente para avaliar:

- o tempo de permanência da empresa no Município;
- a manutenção da atividade industrial;
- o número de empregos diretos e indiretos, quando disponível;
- a movimentação econômica decorrente da atividade;
- a arrecadação tributária gerada;
- a eventual existência de incentivos fiscais ainda vigentes;
- o cumprimento das obrigações assumidas por ocasião da doação;
- a relevância econômica e social da empresa para o Município.

A manifestação desses setores permitirá que o Chefe do Executivo disponha de elementos suficientes para formar seu juízo acerca da conveniência de encaminhar ou não a proposição legislativa.

Conforme já consignado em manifestação jurídica anterior envolvendo situação semelhante, há precedentes administrativos no Município em que, após comprovado o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiárias de doações de áreas nos Distritos Industriais, foram adotadas medidas legislativas específicas para afastamento de gravames registrais. A existência desses precedentes é juridicamente relevante, sobretudo sob a perspectiva da **isonomia e da coerência administrativa**, recomendando-se que a Administração adote critérios objetivos e uniformes para situações substancialmente semelhantes.

Diante do exposto, não se vislumbra, em princípio, óbice jurídico ao prosseguimento do pedido formulado pela empresa **TÓRIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, visando ao afastamento das condições resolutivas e restrições incidentes sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 84.186, desde que previamente comprovado o integral cumprimento das obrigações impostas pelas Leis Municipais nº 2.487/1993, nº 5.127/2011 e nº 5.770/2016.

É o que juridicamente cumpre opinar, nessa fase processual.

PROC. Nº 118126

Mogi Mirim, 09 de setembro de 2026.

FOLHA Nº 28

Gerson Luiz Rossi Junior
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.175



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 09/09/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0594953** e o código CRC **3C5C111F**.

PROC. Nº 118126FOLHA Nº 29

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMF – AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DESPACHO Nº 1030/2026

Processo nº 001157.005685/2026-15

Interessado: TORIDE SEBASTIÃO CELEGATTI FILHO

Ao Senhor Chefe de Equipe

Eduardo Gonçalves Brandão

Assunto: Verificação do cumprimento das condições legais para outorga da escritura

Trata-se de processo administrativo destinado à análise do cumprimento, pela empresa beneficiária, das condições estabelecidas nas Leis Municipal nº 2.487/1993, nº 5.127/2011 e nº 5.770/2016, para fins de outorga da escritura definitiva da área pública objeto do presente procedimento.

A Comissão de Incentivo Fiscal no despacho 40 (Doc SEI 0592973) solicitou *“A fim de atender a solicitação da SMNJ, é o presente para solicitar a essa Auditoria informações a cerca do histórico de faturamento de ICMS/VA e ISSQN referente a empresa Toride Industria e Comercio Ltda.”*

Pois bem. Nos termos do art. 2º da Lei 5.770/2016, para fazer jus à outorga da escritura, a empresa deverá observar, entre outros, os seguintes critérios:

I – manter em seus quadros de funcionários o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de residentes no Município de Mogi Mirim;

II – manter o faturamento de toda a produção local no Município de Mogi Mirim.

O art. 3º da mesma Lei **estabelece**, por sua vez, **que a empresa deverá encaminhar à Prefeitura** relatório do quadro de pessoal empregado e do **faturamento** do exercício anterior, no prazo nele estabelecido.

Dessa forma, a verificação do faturamento não constitui exigência criada pela Administração no curso do presente processo. Trata-se de elemento de controle expressamente previsto pelo legislador municipal, **cuja apresentação foi imposta à própria empresa** como instrumento de comprovação do cumprimento das condições necessárias à outorga da escritura.

A Administração, portanto, não está criando requisito novo para a transferência do patrimônio público, mas verificando o atendimento de condição previamente estabelecida em lei.

I – Da natureza vinculante dos encargos impostos à transferência do imóvel público

A transferência gratuita de imóvel pertencente ao Poder Público deve observar o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No plano infraconstitucional, o art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina a alienação de bens da Administração Pública. Em seu § 6º, estabelece que a doação com encargo deverá conter obrigatoriamente os encargos, o prazo para seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, admitindo-se a dispensa de licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

A existência de encargos, portanto, não representa mera formalidade. As condições estabelecidas para a transferência do patrimônio público possuem finalidade jurídica própria, assegurar que a liberalidade realizada pela Administração permaneça vinculada ao interesse público que justificou a transferência.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece a eficácia jurídica dos encargos estabelecidos em doações de imóveis públicos e a possibilidade de reversão do bem quando constatado o seu descumprimento.

Na Apelação Cível nº **1002238-53.2018.8.26.0063**, o TJ-SP examinou imóvel doado pelo Município a empresa para desenvolvimento de atividades industriais, tendo reconhecido a possibilidade de revogação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio municipal diante do descumprimento do encargo estabelecido na legislação e no instrumento de doação.

Em igual sentido, na Apelação nº **1006692-67.2014.8.26.0079**, o TJ-SP analisou doação de imóvel municipal para instalação de indústria, destinada ao desenvolvimento socioeconômico e ao atendimento do interesse público, mantendo a conclusão pela reversão do bem em razão da inexecução do encargo.

PROC. Nº 118126FOLHA Nº 30

Tais precedentes não tratam especificamente do requisito de faturamento previsto na legislação de Mogi Mirim, mas demonstram que, segundo a jurisprudência do TJ-SP, os encargos vinculados à doação de imóvel público possuem eficácia jurídica e seu cumprimento deve ser observado pela Administração e pelo beneficiário.

II – Da necessidade de comprovação do requisito relativo ao faturamento

No presente caso, o legislador municipal estabeleceu expressamente, no art. 2º, inciso II, que a empresa deverá “manter o faturamento de toda a produção local no Município de Mogi Mirim”.

Não se trata, portanto, de mera expectativa de geração de atividade econômica, mas de condição legal vinculada à própria outorga da escritura.

O art. 3º reforça essa conclusão ao determinar que a empresa apresente à Prefeitura relatório do faturamento do exercício anterior.

A interpretação conjunta dos arts. 2º e 3º conduz à conclusão de que a apresentação e a análise do faturamento constituem mecanismos de comprovação e fiscalização do cumprimento da condição legal.

Assim, antes da outorga da escritura, mostra-se necessária a manifestação técnica quanto ao efetivo cumprimento desse requisito, não sendo suficiente a mera declaração genérica de que a empresa exerce atividade no Município.

A manifestação deverá esclarecer, mediante a análise dos documentos disponíveis nos autos pela requerente e em confronto àqueles regularmente acessados pela Administração, albergados pelo sigilo fiscal:

- a) houve faturamento da empresa no exercício analisado;
- b) qual parcela desse faturamento corresponde à produção realizada no Município de Mogi Mirim;

c) se a produção local foi faturada no Município, conforme exige o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal;

d) se os documentos apresentados pela empresa são suficientes para comprovar o atendimento da condição, bem como se os mesmos foram confrontados com a base oficial de dados fiscais protegidos pelo sigilo fiscal (E-DIPAM SEFAZ SP) ; e

III – Da utilização de informações fiscais

A análise acima deverá observar o regime jurídico do sigilo fiscal.

O art. 198 do Código Tributário Nacional estabelece, como regra, a vedação à divulgação de informações obtidas em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, bem como sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Por sua vez, o art. 199 do CTN disciplina a assistência e a permuta de informações entre as Fazendas Públicas, condicionando-as à forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Assim, deve-se distinguir a informação que a própria empresa está legalmente obrigada a apresentar à Prefeitura, nos termos do art. 3º da Lei Municipal, de eventual informação fiscal individualizada obtida de base de dados de outra Fazenda Pública.

O relatório de faturamento apresentado pela própria empresa em cumprimento ao art. 3º da Lei Municipal constitui elemento diretamente relacionado ao objeto do presente processo e à verificação do cumprimento da condição estabelecida no art. 2º, inciso II.

Diversamente, eventual informação individualizada de ICMS, Valor Adicionado ou outros dados fiscais obtidos junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverá ter sua origem, finalidade, autorização de compartilhamento e possibilidade de utilização nos autos previamente verificadas, observando-se o regime de sigilo fiscal aplicável.

Não se mostra juridicamente adequado presumir que a existência de processo administrativo destinado à outorga de escritura, por si só, autorize o acesso irrestrito a informações fiscais protegidas.

IV – Da necessidade de instrução adequada antes da outorga

A transferência de patrimônio público a particular impõe à Administração o dever de demonstrar que os requisitos legais foram efetivamente cumpridos.

A legislação municipal, ao condicionar a outorga da escritura à manutenção do faturamento da produção local e ao exigir relatório do faturamento do exercício anterior, estabeleceu mecanismo objetivo para permitir essa fiscalização.

A ausência de comprovação do requisito não deve ser suprida por presunção administrativa, especialmente porque a escritura representa a consolidação da transferência do patrimônio público ao particular.

Por outro lado, constatado documentalmente o cumprimento das condições estabelecidas pela legislação, a Administração estará apta a prosseguir com a análise dos demais requisitos necessários à outorga.

Dessa forma, a manifestação técnica deverá ser objetiva, fundamentada nos documentos efetivamente analisados e limitada à verificação das condições estabelecidas na legislação municipal, evitando-se a inclusão nos autos de informações fiscais que não sejam necessárias à decisão administrativa.

V – Conclusão

Diante do exposto, no que se refere **a análise tão somente do faturamento** conforme artigo 2º, de competência desta Auditoria Fiscal, a requerente deverá juntar aos autos a documentação apontada na Lei 5.770/2016.

Considerando que este servidor não possui acesso ao sistema E-DIPAM da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, fica impossibilitada, neste momento, a realização da consulta/análise necessária ao regular prosseguimento do presente processo, no que tange ao quanto solicitado pela Comissão de Incentivo no despacho 40, **"informações a cerca do histórico de faturamento de ICMS/VA"**

Dessa forma, após a juntada pela REQUERENTE da documentação referente ao faturamento, encaminhe-se o presente processo ao Auditor Fiscal que possua acesso ao sistema E-DIPAM, para que proceda à análise do relatório de faturamento apresentado pela

empresa, manifestando-se conclusivamente sobre o cumprimento da condição prevista no art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.770/2016, em conjunto com o disposto no art. 3º do mesmo diploma.

A manifestação deverá informar:

- se o relatório de faturamento exigido pelo art. 3º foi apresentado;
- qual período foi efetivamente analisado;
- se os documentos apresentados permitem identificar o faturamento correspondente à produção local;
- se há elementos suficientes para concluir que o faturamento de toda a produção local foi mantido no Município de Mogi Mirim;
- se a condição prevista no art. 2º, inciso II, encontra-se cumprida ou não; e
- quais documentos e informações foram utilizados para fundamentar a conclusão.

Caso tenham sido utilizados dados provenientes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou de outra Fazenda Pública, deverá ser indicada a origem da informação e o respectivo fundamento jurídico para seu acesso, compartilhamento e utilização, preservando-se o sigilo fiscal quando aplicável.

Ressalte-se que os precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acima mencionados demonstram a relevância jurídica dos encargos vinculados às doações de imóveis públicos, inclusive com possibilidade de reversão do bem quando constatado seu descumprimento. Não se está, contudo, afirmando que tais julgados tenham decidido especificamente sobre a cláusula de faturamento prevista na legislação municipal de Mogi Mirim, hipótese para a qual não foi localizado precedente específico.

Após a manifestação técnica, retornem os autos para análise quanto ao prosseguimento da outorga da escritura, observados os demais requisitos legais e administrativos pertinentes, caso ainda entenda ser necessário a manifestação deste Auditor.

É a manifestação técnica, S.M.J.

Auditoria Fiscal de Rendas aos 10 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Plínio Pacolla, Auditor**, em 10/09/2026, às 11:27, conforme 32 horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0596471** e o código CRC **042CC956**.

Referência: Processo nº 001157.005685/2026-15

SEI nº 0596471



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
COMISSÃO DE INCENTIVO FISCAL

DESPACHO Nº 48/2026 MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO

Processo nº 001157.005685/2026-15

Interessado: TORIDE SEBASTIÃO CELEGATTI FILHO

A

SMNJ

Ac. Dr. Gerson Rossi Júnior

Em atendimento ao despacho 507 do Gabinete do Prefeito, cumpre dizer que foram

levantados os processos nº 06121/1999; nº 011542/2015 e nº 003729/201 (físicos), os quais foram digitalizados por esta Secretaria e juntado aos autos.

Da análise dos processos acima citados, verifica-se:

-Que através da Lei 2.487 de 21/09/1993, foi doada à empresa Toride Indústria e Comércio Ltda., uma área de 4.501,25 m², com as seguintes obrigações: - de construir um prédio com início dentro de 6 (seis) meses e conclusão e início de atividade até 2 anos da publicação da Lei; - a escritura definitiva só será outorgada se cumprida as exigências. Ficou estabelecido também que são extensivos os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal 747 de 05/10/1970 e que a transferência do imóvel se daria por autorização legislativa. Publicação da Lei em 21/09/1993.

-Que através da Lei 5127/2011 – foi doada à empresa Toride Indústria e Comércio Ltda., uma outra área de 9.560,18 m², totalizando uma área de 14.061,38m², esta Lei não concedeu nenhum benefício fiscal pois já receberá antes.

-Que através da Lei 5.770 de 19/04/2016, foi autorizada a outorga da escritura definitiva à empresa Tóride Industrial e Comercial Ltda., da área total de 14.061,43m², com as seguintes condições: I- quadro de funcionário mínimo de 80% de residentes em Mogi Mirim; II- faturamento de toda produção em Mogi Mirim; art. 5º proibição de transferência/alienação num prazo de 10 anos de efetivo funcionamento; art. 7º atividade pelo prazo mínimo de 10 anos.

- fls. 111, do processo administrativo nº 011542/2015, o despacho da fiscalização dá conta que a construção segue em consonância a Lei de doação.

- fls. 161, do processo administrativo nº 011542/2015, o despacho da Secretaria de Planejamento urbano de vistoria alegando execução e conclusão da obra. Quanto ao pleno funcionamento ocorrerá nos próximos meses devido a liberação do corpo de bombeiros.

- fls. 185, do processo administrativo nº 011542/2015, Despacho da SMNJ, pedindo informações sobre benefícios concedidos.

- fls. 186, do processo administrativo nº 011542/2015, Despacho da SMPU, respondendo ao despacho anterior dizendo que não consta anotações referentes a incentivo fiscal.

Da análise do requerimento da empresa Toride, bem como, dos processos administrativos citados anteriormente se detém que a Requerente é uma empresa genuinamente mogimiriana, isto é foi fundada por cidadãos mogimirianos no ano de 1988, desenvolvendo suas atividades de forma contínua e progressiva ao longo de 38 anos (+/- 4 décadas), atendendo ao mercado de Dispositivos Médicos-Implantes e Instrumentais para Osteossíntese, gerando expressivo impacto econômico e social ao Município, com a geração de diversos empregos diretos e indiretos, atualmente contando com 70 (setenta) empregados e com faturamento anual na casa de \$ 1.600/800.000,00, contribuindo de maneira relevante para o desenvolvimento local e regional.

Quanto ao efetivo cumprimento dos encargos impostos nas leis autorizativas da doação, cumpre descrever que todas as condições impostas pelas leis autorizativas foram integralmente cumpridas, quer seja, em relação à edificação do imóvel quanto a função da propriedade, conforme se faz prova pelo relatório fotográfico anexo aos autos.

Cumpre relatar que a Requerente possui todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, os quais se encontram regularmente vigentes, bem como, vem mantendo em dia o recolhimento de todos os tributos municipais devidos, conforme se verifica pelas certidões negativas de débitos e ainda, cumpre dizer que a Requerente não é beneficiária de qualquer benefício fiscal.

Quanto à existência de precedentes administrativos e legislativos em casos análogos é mister ressaltar que de fato e de direito existem Leis Municipais autorizativas com o objetivo de revogar os dispositivos legais condicionantes da doação, possibilitando a retirada do gravame na matrícula do imóvel levada e aprovada pela Câmara Municipal.

Da visita do Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, com o Chefe de Divisão de Ciências, Tecnologia e Inovação, esta Chefe de Divisão de Empreendedorismo, Renda e Trabalho, em conjunto com a Comissão de Benefícios Fiscais à empresa Requerente em 14/08/2026, verificou-se que a empresa Requerente está em pleno funcionamento, conforme se comprova pelas fotos juntadas aos autos.

Como já dito acima, na visita nos foi informado pelos proprietários da empresa Tóride, que possui atualmente 70 (setenta) empregados efetivos e mais que durante a pandemia em 2020/2021, conseguiu com planejamento estratégico não dispensar nem empregado.

Como também já dito anteriormente em relação aos benefícios fiscais, cumpre dizer que a Requerente não foi beneficiada.

Considerando todo o exposto e demonstrado entendemos estar presente no presente caso a conveniência e oportunidade da eventual revogação das cláusulas resolutivas (gravames) constantes da matrícula do imóvel.

Cumprido o requerido no despacho jurídico retornamos os autos para análise dessa SMNJ e parecer quanto ao requerido pela Requerente.

PROC. Nº 118/26FOLHA Nº 34

Valquiria Amália Aló

Chefe de Divisão de Empreendedorismo, Renda e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria A. Aló, Chefe de Divisão**, em 18/09/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0605301** e o código CRC **502397BD**.

Referência: Processo nº 001157.005685/2026-15

SEI nº 0605301



Município de Mogi Mirim

Mogi Mirim - SP - CEP: 13800-000

Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, tendo em vista o quanto foi solicitado por **TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.673.199/0001-48**, revendo nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura, deles constatou-se que, FIRMA REQUERENTE, foi inscrita a partir de **23/06/1988** sob nº **09820**, com atividade de **FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA.**., nesta cidade, comarca e circunscrição de Mogi Mirim, NADA DEVE à Fazenda Pública Municipal, até, a presente data, no que se refere a **TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS**, ficando, contudo, resguardado o direito a cobrança de débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Nada mais me cumpre certificar em virtude do pedido feito esta certidão terá validade de 90 dias contados da data de sua expedição, conforme disposto no decreto 5.749/2012.

Mogi Mirim, quinta-feira, 3 de setembro de 2026

RESSALVA: "ART. 251 DO (CTM) A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA NÃO EXCLUI O DIREITO DE A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS"

Certidão expedida via Internet.

Número: 395040

Código de verificação: 661D-6A8B

Emitida em 03/09/2026

Válida até 02/12/2026



Município de Mogi Mirim

Mogi Mirim - SP - CEP: 13800-000

Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, tendo em vista o quanto foi solicitado por **TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.673.199/0001-48**, revendo nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura, deles constatou-se que, FIRMA REQUERENTE, foi inscrita a partir de **23/06/1988** sob nº **09820**, com atividade de **FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA.**., nesta cidade, comarca e circunscrição de Mogi Mirim, NADA DEVE à Fazenda Pública Municipal, até, a presente data, no que se refere a **TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS**, ficando, contudo, resguardado o direito a cobrança de débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Nada mais me cumpre certificar em virtude do pedido feito esta certidão terá validade de 90 dias contados da data de sua expedição, conforme disposto no decreto 5.749/2012.

Mogi Mirim, quinta-feira, 3 de setembro de 2026

RESSALVA: "ART. 251 DO (CTM) A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA NÃO EXCLUI O DIREITO DE A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS"

Certidão expedida via Internet.

Número: 395040

Código de verificação: 661D-6A8B

Emitida em 03/09/2026

Válida até 02/12/2026

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.673.199/0001-48
Razão social: TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: AV CAETANO SCHINCARIOL 97 / DISTRITO INDUSTRIAL / MOGI MIRIM / SP / 13803-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2026 a 28/09/2026

Certificação Número: 2026083002180409051474

Informação obtida em 03/09/2026 13:32:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 54.673.199/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:17 do dia 30/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2026.

Código de controle da certidão: **3438.E665.687D.198D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura: MOGI MIRIM
Município Sede: 456 - MOGI MIRIM
Inscrição Estadual: 456.029.513.114
CNPJ: 54.673.199/0001-48
Contribuinte: TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Usuário: Douglas Dionizio Fernandes
Categoria: Prefeitura
Início da Atividade: 10/06/1988
Ano Base: 2019
CNAE: 3250-7/01

Relatórios

1. <u>Documentos Fiscais Considerados</u>	-
2. <u>Valores Operações/Prestações</u>	-
2.A <u>Total de Saídas do Simples Nacional</u>	0
2.B <u>CFOPs Saídas (GIA/EFD)</u>	14.077.017
2.C <u>CFOPs Entradas (GIA/EFD)</u>	2.724.406
2.Z Saldo:	11.352.611
3. <u>Acréscimos do Valor Adicionado</u>	-
3.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
3.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0
4. <u>Deduções do Valor Adicionado</u>	-
4.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
4.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0
5. Subtotal (2Z + 3A + 3B - 4A - 4B)	11.352.611
6. <u>Rateio para Município</u>	-
6.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
6.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0

- Os anos-bases que já tiveram o índice definitivo publicado no Diário Oficial não serão alterados.
- Os anos-bases que ainda não tiveram o índice definitivo publicado no Diário Oficial estão sujeitos a atualizações.
- Os valores informados podem ser total ou parcialmente desconsiderados, a critério da Secretaria da Fazenda.
- Dúvidas, sugestões ou outras informações entrar em contato pelo e-mail dipam@fazenda.sp.gov.br ou pelo telefone (0xx11) 3243-3546.

Ajuda

1. Documentos Fiscais Considerados
2. Cálculo dos Lançamentos
3. CFOPs de Entrada
4. CFOPs de Saída
5. Deduções e Acréscimos de Valor Adicionado
6. Fórmula do Valor Adicionado
7. Política de Privacidade



Secretaria da Fazenda e Planejamento

D



Início



Consulta Prefeitura



Gerar Arquivo



Impugnação



Sair

DIPAM.Web > Consulta Prefeitura > Resultado Consulta Prefeitura

Resultado Consulta Prefeitura

Prefeitura: MOGI MIRIM
Município Sede: 456 - MOGI MIRIM
Inscrição Estadual: 456.029.513.114
CNPJ: 54.673.199/0001-48
Contribuinte: TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Usuário: Douglas Dionizio Fernandes
Categoria: Prefeitura
Início da Atividade: 10/06/1988
Ano Base: 2020
CNAE: 3250-7/01

Relatórios

1. <u>Documentos Fiscais Considerados</u>	-
2. <u>Valores Operações/Prestações</u>	-
2.A <u>Total de Saídas do Simples Nacional</u>	0
2.B <u>CFOPs Saídas (GIA/EFD)</u>	13.507.489
2.C <u>CFOPs Entradas (GIA/EFD)</u>	2.790.035
2.Z <u>Saldo:</u>	10.717.454
3. <u>Acréscimos do Valor Adicionado</u>	-
3.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
3.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0
4. <u>Deduções do Valor Adicionado</u>	-
4.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
4.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0
5. <u>Subtotal (2Z + 3A + 3B - 4A - 4B)</u>	10.717.454
6. <u>Rateio para Município</u>	-
6.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
6.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0

- Os anos-bases que já tiveram o índice definitivo publicado no Diário Oficial não serão alterados.
- Os anos-bases que ainda não tiveram o índice definitivo publicado no Diário Oficial estão sujeitos a atualizações.
- Os valores informados podem ser total ou parcialmente desconsiderados, a critério da Secretaria da Fazenda.
- Dúvidas, sugestões ou outras informações entrar em contato pelo e-mail dipam@fazenda.sp.gov.br ou pelo telefone (0xx11) 3243-3546.

Ajuda

1. Documentos Fiscais Considerados
2. Cálculo dos Lançamentos
3. CFOPs de Entrada
4. CFOPs de Saída
5. Deduções e Acréscimos de Valor Adicionado
6. Formulas do Valor Adicionado
7. Política de Privacidade



Secretaria da Fazenda e Planejamento

D



Início



Consulta Prefeitura



Gerar Arquivo



Impugnação



Sair

[DiPAM Web](#) > [Consulta Prefeitura](#) > **Resultado Consulta Prefeitura**

Resultado Consulta Prefeitura

Prefeitura: MOGI MIRIM
Município Sede: 456 - MOGI MIRIM
Inscrição Estadual: 456.029.513.114
CNPJ: 54.673.199/0001-48
Contribuinte: TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Usuário: Douglas Dionizio Fernandes
Categoria: Prefeitura
Início da Atividade: 10/06/1988
Ano Base: 2021
CNAE: 3250-7/01

Relatórios

1. <u>Documentos Fiscais Considerados</u>	-
2. <u>Valores Operações/Prestações</u>	-
2.A <u>Total de Saídas do Simples Nacional</u>	0
2.B <u>CFOPs Saídas (GIA/EFD)</u>	16.409.304
2.C <u>CFOPs Entradas (GIA/EFD)</u>	2.095.002
2.Z Saldo:	14.314.302
3. <u>Acréscimos do Valor Adicionado</u>	-
3.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
3.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0
4. <u>Deduções do Valor Adicionado</u>	-
4.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
4.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0
5. Subtotal (2Z + 3A + 3B - 4A - 4B)	14.314.302
6. <u>Rateio para Município</u>	-
6.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
6.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0

- Os anos-bases que já tiveram o índice definitivo publicado no Diário Oficial não serão alterados.
- Os anos-bases que ainda não tiveram o índice definitivo publicado no Diário Oficial estão sujeitos a atualizações.
- Os valores informados podem ser total ou parcialmente desconsiderados, a critério da Secretaria da Fazenda.
- Dúvidas, sugestões ou outras informações entrar em contato pelo e-mail dipam@fazenda.sp.gov.br ou pelo telefone (0xx11) 3243-3546.

Ajuda

1. Documentos Fiscais Considerados
2. Cálculo dos Lançamentos
3. CFOPs de Entrada
4. CFOPs de Saída
5. Deduções e Acréscimos de Valor Adicionado
6. Fórmula do Valor Adicionado
7. Política de Privacidade



Secretaria da Fazenda e Planejamento

D



Início



Consulta Prefeitura



Gerar Arquivo



Impugnação



Sair

DIPAM Web > Consulta Prefeitura > Resultado Consulta Prefeitura

Resultado Consulta Prefeitura

Prefeitura: MOGI MIRIM
Município Sede: 456 - MOGI MIRIM
Inscrição Estadual: 456.029.513.114
CNPJ: 54.673.199/0001-48
Contribuinte: TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Usuário: Douglas Dionizio Fernandes
Categoria: Prefeitura
Início da Atividade: 10/06/1988
Ano Base: 2022
CNAE: 3250-7/01

Relatórios

1. <u>Documentos Fiscais Considerados</u>	-
2. <u>Valores Operações/Prestações</u>	-
2.A <u>Total de Saídas do Simples Nacional</u>	0
2.B <u>CFOPs Saídas (GIA/EFD)</u>	18.564.990
2.C <u>CFOPs Entradas (GIA/EFD)</u>	4.249.234
2.Z Saldo:	14.315.756
3. <u>Acréscimos do Valor Adicionado</u>	-
3.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
3.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0
4. <u>Deduções do Valor Adicionado</u>	-
4.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
4.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0
5. Subtotal (2Z + 3A + 3B - 4A - 4B)	14.315.756
6. <u>Rateio para Município</u>	-
6.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
6.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0

- Os anos-bases que já tiveram o índice definitivo publicado no Diário Oficial não serão alterados.
- Os anos-bases que ainda não tiveram o índice definitivo publicado no Diário Oficial estão sujeitos a atualizações.
- Os valores informados podem ser total ou parcialmente desconsiderados, a critério da Secretaria da Fazenda.
- Dúvidas, sugestões ou outras informações entrar em contato pelo e-mail dipam@fazenda.sp.gov.br ou pelo telefone (0xx11) 3243-3546.

Ajuda

1. Documentos Fiscais Considerados
2. Cálculo dos Lançamentos
3. CFOPs de Entrada
4. CFOPs de Saída
5. Deduções e Acréscimos de Valor Adicionado
6. Fórmula do Valor Adicionado
7. Política de Privacidade



Secretaria da Fazenda e Planejamento

D



Início



Consulta Prefeitura



Gerar Arquivo



Impugnação



Sair

DIPAM.Web > Consulta Prefeitura > Resultado Consulta Prefeitura

Resultado Consulta Prefeitura

Prefeitura: MOGI MIRIM
Município Sede: 456 - MOGI MIRIM
Inscrição Estadual: 456.029.513.114
CNPJ: 54.673.199/0001-48
Contribuinte: TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Usuário: Douglas Dionizio Fernandes
Categoria: Prefeitura
Início da Atividade: 10/06/1988
Ano Base: 2023
CNAE: 3250-7/01

Relatórios

1. Documentos Fiscais Considerados	-
2. Valores Operações/Prestações	-
2.A Total de Saídas do Simples Nacional	0
2.B CFOPs Saídas (GIA/EFDF)	25.480.721
2.C CFOPs Entradas (GIA/EFDF)	5.903.780
2.Z Saldo:	19.576.941
3. Acréscimos do Valor Adicionado	-
3.A DIPAM da GIA/EFDF	0
3.B DIPAM do Simples Nacional	0
4. Deduções do Valor Adicionado	-
4.A DIPAM da GIA/EFDF	0
4.B DIPAM do Simples Nacional	0
5. Subtotal (2Z + 3A + 3B - 4A - 4B)	19.576.941
6. Rateio para Município	-
6.A DIPAM da GIA/EFDF	0
6.B DIPAM do Simples Nacional	0

- Os anos-bases que já tiveram o índice definitivo publicado no Diário Oficial não serão alterados.
- Os anos-bases que ainda não tiveram o índice definitivo publicado no Diário Oficial estão sujeitos a atualizações.
- Os valores informados podem ser total ou parcialmente desconsiderados, a critério da Secretaria da Fazenda.
- Dúvidas, sugestões ou outras informações entrar em contato pelo e-mail dipam@fazenda.sp.gov.br ou pelo telefone (0xx11) 3243-3546.

Ajuda

1. [Documentos Fiscais Considerados](#)
2. [Calculo dos Lançamentos](#)
3. [CFOPs de Entrada](#)
4. [CFOPs de Saída](#)
5. [Deduções e Acréscimos de Valor Adicionado](#)
6. [Formula do Valor Adicionado](#)
7. [Política de Privacidade](#)



Secretaria da Fazenda e Planejamento

D



Início



Consulta Prefeitura



Gerar Arquivo



Impugnação



Sair

DIPAM Web > Consulta Prefeitura > Resultado Consulta Prefeitura

Resultado Consulta Prefeitura

Prefeitura: MOGI MIRIM
Município Sede: 456 - MOGI MIRIM
Inscrição Estadual: 456.029.513.114
CNPJ: 54.673.199/0001-48
Contribuinte: TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Usuário: Douglas Dionizio Fernandes
Categoria: Prefeitura
Início da Atividade: 10/06/1988
Ano Base: 2024
CNAE: 3250-7/01

Relatórios

1. <u>Documentos Fiscais Considerados</u>	-
2. Valores Operações/Prestações	-
2.A <u>Total de Saídas do Simples Nacional</u>	0
2.B <u>CFOPs Saídas (GIA/EFD)</u>	29.245.625
2.C <u>CFOPs Entradas (GIA/EFD)</u>	8.324.862
2.Z Saldo:	20.920.763
3. Acréscimos do Valor Adicionado	-
3.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
3.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0
4. Deduções do Valor Adicionado	-
4.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
4.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0
5. Subtotal (2Z + 3A + 3B - 4A - 4B)	20.920.763
6. Rateio para Município	-
6.A <u>DIPAM da GIA/EFD</u>	0
6.B <u>DIPAM do Simples Nacional</u>	0

- Os anos-bases que já tiveram o índice definitivo publicado no Diário Oficial não serão alterados.
- Os anos-bases que ainda não tiveram o índice definitivo publicado no Diário Oficial estão sujeitos a atualizações.
- Os valores informados podem ser total ou parcialmente desconsiderados, a critério da Secretaria da Fazenda.
- Dúvidas, sugestões ou outras informações entrar em contato pelo e-mail dipam@fazenda.sp.gov.br ou pelo telefone (0xx11) 3243-3546.

Ajuda

1. Documentos Fiscais Considerados
2. Cálculo dos Lançamentos
3. CFOPs de Entrada
4. CFOPs de Saída
5. Deduções e Acréscimos de Valor Adicionado
6. Formula do Valor Adicionado
7. Política de Privacidade



Secretaria da Fazenda e Planejamento

D



Início



Consulta Prefeitura



Gerar Arquivo



Impugnação



Sair

[DIPAM Web](#) > [Consulta Prefeitura](#) > **Resultado Consulta Prefeitura**

Resultado Consulta Prefeitura

Prefeitura: MOGI MIRIM
Município Sede: 456 - MOGI MIRIM
Inscrição Estadual: 456.029.513.114
CNPJ: 54.673.199/0001-48
Contribuinte: TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Usuário: Douglas Dionizio Fernandes
Categoria: Prefeitura
Início da Atividade: 10/06/1988
Ano Base: 2025
CNAE: 3250-7/01

Relatórios

1. Documentos Fiscais Considerados	-
2. Valores Operações/Prestações	-
2.A Total de Saídas do Simples Nacional	0
2.B CFOPs Saídas (GIA/EFD)	24.551.469
2.C CFOPs Entradas (GIA/EFD)	4.634.512
2.Z Saldo:	19.916.957
3. Acréscimos do Valor Adicionado	-
3.A DIPAM da GIA/EFD	0
3.B DIPAM do Simples Nacional	0
4. Deduções do Valor Adicionado	-
4.A DIPAM da GIA/EFD	0
4.B DIPAM do Simples Nacional	0
5. Subtotal (2Z + 3A + 3B - 4A - 4B)	19.916.957
6. Rateio para Município	-
6.A DIPAM da GIA/EFD	0
6.B DIPAM do Simples Nacional	0

- Os anos-bases que já tiveram o índice definitivo publicado no Diário Oficial não serão alterados.
- Os anos-bases que ainda não tiveram o índice definitivo publicado no Diário Oficial estão sujeitos a atualizações.
- Os valores informados podem ser total ou parcialmente desconsiderados, a critério da Secretaria da Fazenda.
- Dúvidas, sugestões ou outras informações entrar em contato pelo e-mail dipam@fazenda.sp.gov.br ou pelo telefone (0xx11) 3243-3546.

Ajuda

1. [Documentos Fiscais Considerados](#)
2. [Cálculo dos Lançamentos](#)
3. [CFOPs de Entrada](#)
4. [CFOPs de Saída](#)
5. [Deduções e Acréscimos de Valor Adicionado](#)
6. [Formulas do Valor Adicionado](#)
7. [Política de Privacidade](#)



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMF – AUDITORIA TRIBUTÁRIA

**DESPACHO Nº 1064/2026 DESPACHO DE INFORMAÇÕES DE VALOR ADICIONADO GERADO PARA O
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

Processo nº 001157.005685/2026-15

Interessado: TORIDE SEBASTIÃO CELEGATTI FILHO

Conforme solicitado pela Sra Valquíria A Alo (Chefe de Equipe) no Despacho 40 deste Processo Administrativo, vem a Seção de Auditoria Fiscal de Rendas prestar as respectivas informações sobre o Valor Adicionado gerado para o Município de Mogi Mirim pela empresa Tóride Indústria e Comércio Ltda, nos últimos 7 anos base :

ANO BASE	VALOR ADICIONADO GERADO PARA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
2019	R\$ 11.352.611,00
2020	R\$ 10.717.454,00
2021	R\$ 14.314.302,00
2022	R\$ 14.315.756,00
2023	R\$ 19.576.941,00
2024	R\$ 20.920.763,00
2025	R\$ 19.916.957,00

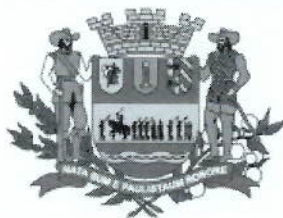
Ressaltamos, que este Valor Adicionado gerado pela empresa é a base principal para o cálculo da cota-parte do ICMS que os municípios recebem .



Documento assinado eletronicamente por **Douglas D. Fernandes, Auditor**, em 18/09/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0606290** e o código CRC **E859F592**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 7087/2026 DESPACHO

Processo nº 001157.005685/2026-15

Interessado: TORIDE SEBASTIÃO CELEGATTI FILHO

Ao Gabinete do Prefeito,

Em razão do parecer exarado anteriormente e diante da documentação constante dos autos e, especialmente, das manifestações técnicas produzidas no curso da instrução, **não se vislumbra óbice jurídico ao acolhimento do pedido formulado pela TÓRIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A instrução administrativa demonstrou o **cumprimento das obrigações estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.487/1993, nº 5.127/2011 e nº 5.770/2016**, a consolidação da atividade industrial no imóvel, a regularidade do funcionamento da empresa e a inexistência de benefício fiscal vigente relacionado à doação. O órgão técnico competente, após análise dos processos administrativos e vistoria realizada no local, manifestou-se expressamente pela **conveniência e oportunidade da revogação dos gravames.**

Considerando, ainda, o longo período transcorrido desde a doação, a consolidação da finalidade que justificou a transferência do imóvel e a existência de precedentes legislativos municipais em situações análogas, **OPINO FAVORAVELMENTE ao encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal**, visando à revogação dos dispositivos legais que mantêm os encargos e restrições incidentes sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 84.186.

A proposição deverá identificar expressamente o imóvel, sua matrícula e os dispositivos legais cuja eficácia se pretende afastar, de modo a conferir segurança jurídica à posterior regularização registral.

Aprovada e sancionada a lei, poderá ser promovida, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, a **baixa dos gravames e averbações restritivas decorrentes das condições da doação**, observadas as exigências registrais pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2026.

Gerson Luiz Rossi Junior
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.175



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 21/09/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607057** e o código CRC **23A065A5**.

Referência: Processo nº 001157.005685/2026-15

SEI nº 0607057

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:
<i>Justica e Redacao</i>
<i>Obras Serv. Atividades</i>
<i>Financas e Orcamentos</i>
Diretor - Geral

VISTA
Aos <i>23</i> de <i>Setembro</i> de <i>26</i> faço
estes autos com vista à Comissão de
<i>Justica e Redacao</i>
Eu 1º Secretário subscrevi.....

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM
28-09-2026

PRESIDENTE